



*Dispõe sobre o Centro de Atendimento ao
Cidadão e da outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou, e eu Vereador Vital Libério Guimarães, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG manterá em sua sede sistema de atendimento sócio-cidadão, que será prestado por meio do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O sistema de que trata esta Resolução se dará por meio de funcionamento, na sede da Câmara Municipal de organismos, públicos ou privados, prestadores de serviços de interesse social ou de cidadania, a fim de promover a preservação aos direitos e garantias constitucionais.

Parágrafo único - A garantia a que se refere o caput será concretizada por meio de cessão de espaço, material ou pessoal por parte da Câmara Municipal, observadas as regras legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os serviços serão prestados diretamente ou através de convênio de cooperação:

§1º Serão prestados diretamente pela Câmara Municipal os serviços de:

I – Assistência judiciária gratuita;

II – Assistência social;



III – Assistência psicológica.

§2º Serão Prestado mediante convênio de cooperação os serviços de:

I – Proteção ao consumidor (PROCON);

II – Emissão de carteira de Identidade e atestado de bons antecedentes.

§3º - A Câmara Municipal poderá acrescentar outros serviços, observado o disposto no art.2º desta Resolução.

Art. 4º - Para ter acesso aos serviços prestados diretamente pela Câmara Municipal, nos termos do art.3º, §1º, o usuário deverá ser residente no município de Bom Despacho/MG, bem como submeter-se previamente a uma triagem realizada pela assistência social, onde serão avaliadas as suas condições sócio-econômicas, de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

§ 1º - O usuário será cientificado de sua responsabilidade civil, administrativa e penal pelas declarações prestadas à Assistente Social na entrevista.

§ 2º - Os(as) assessores(as) do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão – poderão solicitar à(ao) Assistente Social a realização de visitas domiciliares aos usuários e a elaboração de relatórios sociais, sempre que necessário ao esclarecimento das informações prestadas.

§ 3º Consideram-se carentes de recursos financeiros, para os fins desta Resolução, os cidadãos cuja renda que não ultrapasse ½ (meio) salário por pessoa do grupo familiar e cujo patrimônio seja igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

§4º Considera-se grupo familiar, para cálculo de renda per capita, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) filho(a) menor de 18 anos, não emancipado, ou inválido(a), os pais, e o irmão menor de 18 anos, não emancipado, ou inválido(a).

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Assistência Judiciária Gratuita



Art. 5º - As ações judiciais patrocinadas pelo CAC terão como objeto apenas matérias de ordem cível, limitando-se às seguintes espécies:

- I – Alimentos
- II – Execução de Alimentos
- III – Investigação de Paternidade
- IV – Divórcio
- V – Conversão de Separação Judicial em Divórcio
- VI – Reconhecimento/Dissolução de União Estável
- VII – Regulamentação do Direito de Visitas
- VIII – Busca e Apreensão de Menor
- IX – Tutela
- X – Interdição/Curatela
- XI – Adoção
- XII – Retificação de Registro Civil
- XIII – Modificação de Prenome
- XIV – Usucapião
- XV – Ações Possessórias
- XVI – Alvarás para levantamento de importâncias até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - O Setor Jurídico do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão - não atuará em ações judiciais que envolvam matérias de Direito Penal, Trabalhista, Previdenciário, Administrativo, Tributário e em matérias cíveis de natureza indenizatória ou que estejam fora das hipóteses relacionadas no artigo anterior.

Art. 6º - O Setor Jurídico do CAC não atuará em ações judiciais que se processem fora da comarca de Bom Despacho/MG, sendo vedado aos advogados lotados no setor a realização de quaisquer atos processuais em outros municípios.

Art. 7º - O Setor Jurídico do CAC observará o limite de 06 (seis) ações semanais a serem distribuídas perante as Varas Cíveis da Comarca de Bom Despacho, as quais serão selecionadas por ordem de chegada.

Art. 8º - Serão priorizados os atendimentos que envolvam crianças, adolescentes ou idosos em situação de risco, ou ainda pessoas que estejam impedidas de exercerem direitos fundamentais relativos à alimentação, estado civil e moradia.

Art. 9º - Os usuários que desistirem de dar prosseguimento em ações judiciais patrocinadas pelo CAC ou que não atenderem às solicitações dos advogados para comparecimento ou apresentação de documentos, não poderão ser atendidos novamente pelo Setor Jurídico pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de extinção do processo.

Art. 10 - Os documentos referentes a processos judiciais já encerrados serão mantidos em arquivo pelo prazo de 01 (um) ano e poderão ser inutilizados após este período.

Seção II

Assistência Social

Art. 11 - O serviço de assistência social do CAC compreende:

- I – Avaliar o perfil socioeconômico dos usuários dos serviços oferecidos diretamente pela Câmara Municipal, nos termos do art.4º desta Resolução;
- II – prestar assistência e orientação aos cidadãos em relação aos benefícios e programas sociais ofertados pelo governo federal, estadual e municipal;
- III – realizar, quando necessário, visitas domiciliares aos cidadãos que usufruem dos serviços do CAC, elaborando parecer, para fins de conhecimento, coleta de informações, orientações e providências no âmbito da assistência social;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social os casos de alta vulnerabilidade e risco que tenha conhecimento por ocasião de atendimento no CAC;
- V – prestar assessoramento ao programa Câmara Jovem, bem como participar da seleção dos jovens de baixa renda para participação do programa;
- VI – coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de serviço social, promovidos pela Câmara Municipal.

Seção III

Assistência Psicológica



Art.12 - A assistência psicológica do CAC consiste em propiciar ao cidadão orientação em favor de seu equilíbrio individual, que viabilize condição de adequada sociabilidade e de desenvolvimento pessoal.

Parágrafo único - O atendimento psicológico será prestado ao cidadão que atenda ao disposto no art.4º desta resolução, bem como possua idade superior a 06 (seis) anos.

Art.13 - O setor de psicologia não atenderá pessoas que pertençam ao mesmo grupo familiar.

Art. 14 - Os usuários que desistirem de dar prosseguimento ao tratamento psicológico ou que deixarem de comparecer às sessões de psicoterapia, por 02 (duas) vezes, sem apresentar justificativa, não poderão ser atendidos novamente pelo Setor de Psicologia por um período 02 (dois) anos, contados da data da última sessão agendada.

Seção IV

Proteção ao Consumidor (PROCON)

Art. 15 - O PROCON tem por finalidade promover o atendimento aos consumidores em geral, prestando-lhes orientação e informação quanto aos seus direitos, além de viabilizar ações efetivas para garantir a proteção e a defesa do consumidor, observadas as regras legais pertinentes, com as atribuições do previstas na Lei municipal nº 1.730/98 e demais.

Art. 16 - Os consumidores atendidos pelo PROCON Municipal de Bom Despacho deverão possuir residência e domicílio em Bom Despacho/MG.

Art. 17 - Sem prejuízo das atribuições dispostas em Lei, o PROCON Municipal de Bom Despacho somente atuará sob caso específico quando ocorrer efetiva lesão a direito garantido nas legislações consumeristas.

Art. 18 - Ficam constituídas as quartas-feiras de todas as semanas para realização de audiências de conciliação no PROCON Municipal de Bom Despacho, não havendo atendimento aos consumidores nestes dias.

§ 1º - A critério do coordenador, poderá ser designado dia diverso do estabelecido no caput quando:

- I – por qualquer motivo, não houver expediente na Câmara Municipal de Bom Despacho;
- II – em dias de férias ou ausência do Coordenador ou Conciliador, por qualquer motivo;
- III – em casos de premente necessidade.

§ 2º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, as audiências designadas fora das quartas-feiras não prejudicarão o atendimento ao público.

Art. 19 - Os documentos relativos às reclamações formuladas junto ao PROCON Municipal de Bom Despacho serão mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos e poderão ser inutilizados após este período.

Art. 20 - A ausência injustificada do consumidor no dia designado para audiência que impossibilitar a produção de acordo ou resolução dos fatos implicará no arquivamento da reclamação e impossibilitará a instauração de novo procedimento sob o mesmo objeto.

§ 1º - O consumidor poderá justificar sua ausência através de declaração devidamente assinada constando os motivos e anexando-se cópia de todos os documentos que possam comprovar o alegado.

§ 2º - A justificativa estará sujeita a aprovação do Coordenador do PROCON Municipal de Bom Despacho. Somente serão aceitos motivos que verdadeiramente tenham impedido o comparecimento do consumidor.

§ 3º - O disposto no caput não exime o PROCON Municipal de Bom Despacho de prestar todas as orientações necessárias ao consumidor.

Art. 21 - Na instauração de CIP – Carta de Informação Preliminar – o consumidor será orientado a retornar ao PROCON no prazo de aproximadamente 20 (vinte) dias úteis.

§ 1º - A CIP – Carta de Informação Preliminar – com todos os procedimentos, será arquivada após 60 (sessenta) dias quando o consumidor, injustificadamente, não retornar ao PROCON.



§ 2º - O arquivamento disposto neste artigo impossibilitará a instauração de nova CIP – Carta de Informação Preliminar – ou qualquer outro procedimento com o mesmo objeto, exceto em caso de motivo justo que deverá obedecer às mesmas regras dos §§ 1º ao 3º do artigo anterior.

Art. 22 - O consumidor que, a qualquer momento, prestar informações falsas ao PROCON Municipal de Bom Despacho, inclusive quanto ao disposto nos artigos 15, 19 e 20, estará sujeito a responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

Art. 23 - A ausência de resposta ou o não atendimento dos fornecedores aos direitos dos consumidores, garantidos pela legislação, acarretará, a critério do coordenador, todas as medidas cabíveis a cada caso.

Seção V

Emissão de carteira de Identidade e atestado de bons antecedentes

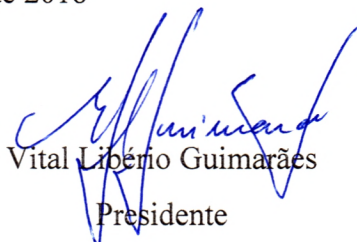
Art. 24 - O Posto de Identificação prestará os serviços de tratamento de informações, processamento de dados, emissão de atestados de bons antecedentes e identificação civil online, observadas as regras legais pertinentes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os serviços prestados nos termos do art.3º, § 2º, sujeitar-se-ão também as condições fixadas no respectivo convênio, observadas as regras desta Resolução.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de novembro de 2018


Vital Libério Guimarães
Presidente